



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 021/2020

Aos nove dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm^o. Cons^o. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 610/20 – EX. **Prot. 006447/2020**. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Resolução que dispõe sobre a adoção das Diretrizes da Atricon pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 08/2020, fixando o Exercício 2020 como marco para sua aplicação. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 611/20 – EX. **TC/006585/2020**. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de auxiliar da Presidência, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria Administrativa, em observância ao artigo 4º da Lei nº 4768/1995, com solicitação para autorização de empenho por conta dos Recursos do FMTC da despesa de R\$ R\$11.700,00, objeto das Notas de Reserva nºs 2020NR00024 e 2020NR00025 (Peças 05 e 09), referentes a solicitação de serviço que permite acesso a conteúdos de treinamento on-line para 12(doze) servidores da



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



TI e 01(hum) MPC-PI, conforme Pacote Corporativo da Plataforma de Ensino à Distância pela empresa Alura (CAELUM - AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela autorização da despesa, nos termos em que foi solicitada. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 621/20 – E - EXPEDIENTE. PROCESSO TC/006488/2020. AGRAVO EM FACE DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 491/20, PROFERIDA NO TC/005736/2020 – INCIDENTE PROCESSUAL - MEDIDA CAUTELAR – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH (EXERCÍCIO 2020). Agravante: Sra. GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS – Diretora. Advogado: Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6594. Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo **TC/005736/2020. LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Luciano Nunes Santos. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 608/20 – EX. EXTRAPAUTA - TC/006689/2020 – Na ordem regimental, o Cons. Kléber Eulálio, na condição de Relator designado do processo em epígrafe, trouxe ao Plenário, para conhecimento e deliberação, matéria oriunda do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção – NUGEI, com solicitação para abertura de Processo de Levantamento acerca dos pagamentos de Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), referentes ao mês de maio de 2020, a agentes públicos, incluídos os estagiários, e pensionistas dos municípios (Executivo e Legislativo), dos órgãos e Poderes do Estado do Piauí, com sugestão de envio de ofício a ser dirigido aos respectivos gestores e chefes de Poderes do Estado. O NUGEI apresenta, como anexo, sugestão para teor do ofício a ser dirigido aos chefes/gestores, além de planilha com a relação das pessoas que deverão ser notificadas (peça nº 01 dos autos). Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela aprovação da matéria, nos termos solicitados pelo Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção – NUGEI, com abertura do Processo de Levantamento, expedição dos ofícios e trâmite regular dos autos. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 609/20 – EX. **EXTRAPAUTA - TC/017518/2019 – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020)**. PODER EXECUTIVO – GOVERNO DO ESTADO - Representante: Ministério Público de Contas. Objeto: Aplicação dos recursos do FUNDEF pelo Estado do Piauí. Representado: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador do Estado do Piauí. Relator: Cons. Kléber Dantas Eulálio. Na ordem regimental, o Cons. Kléber Eulálio, na condição de Relator designado do processo em epígrafe, nos termos da Dec. Plenária nº 583/20-EX (peça nº 26), trouxe ao conhecimento do Plenário a sua declaração de suspeição para atuar no feito com relação ao Secretário de Fazenda, Sr. Rafael Tajra Fonteles (Secretário – Exercício 2020), para que o Plenário delibere acerca da possibilidade de manutenção de sua Relatoria dos autos. Colocada em discussão e deliberação, entendeu o Plenário que a matéria que diz respeito ao Secretário de Fazenda, qual seja, a operação de crédito que o Estado do Piauí pretendia realizar, perdeu o objeto, uma vez que já houve a liberação dos recursos provenientes do precatório do FUNDEF do Estado do Piauí, no dia 30 de junho de 2020, devendo o processo prosseguir em face do Governador do Estado, Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, para análise e julgamento quanto aos demais pontos. Assim, afastou-se a questão levantada, sendo mantido o Cons. Kléber Eulálio como Relator do Processo. Superada a questão preliminar, levantada no início da Sessão Plenária, foi o processo visto, relatado e discutido, decidindo o Plenário, à unanimidade, ouvido o Ministério Público de Contas, conforme voto do Relator (peça nº 29), e em consonância com as manifestações proferidas pela DFAE e pelo Douto Representante do MPC, nos seguintes termos: pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Representação (TC/017518/2020), no sentido de: A) RECOMENDAR ao Governo do Estado o seguinte: a) criar programa/ação orçamentária específica para as despesas relacionadas aos precatórios do Fundef, com vistas a facilitar tanto a gestão dos recursos como a futura prestação de contas; b) criar um detalhamento na classificação por fonte de recursos que permita identificar a destinação do recurso; c) implementar em seu Portal da Transparência um painel específico de acompanhamento dessas despesas; d) abster-se de assinar ordem de serviço até que o plano de aplicação seja aprovado pelo C. TCE-PI; e; B) NOTIFICAR o Poder Executivo Estadual para que se abstenha de utilizar os recursos oriundos dos precatórios do Fundef até que demonstre a este Tribunal o cumprimento dos seguintes requisitos: a) recolhimento integral do recurso em conta bancária específica, a fim de garantir-lhe a finalidade e a rastreabilidade; b) comprovação de autorização legislativa para a aplicação dos recursos recebidos, mediante apresentação da Lei Orçamentária do Estado ou de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais; c) apresentação, como anexo da Lei Orçamentária, de Plano de Aplicação de Recursos, observando-se as destinações e vedações previstas nos arts. 70 e 71, respectivamente, da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96, compatível com o Plano Nacional de Educação, os objetivos básicos das instituições educacionais e os respectivos planos estaduais e municipais de educação, dando-lhe ampla divulgação. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 613/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/006554/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS. Representante: CONSTRUTORA ITAJI EIRELI. Representado: P. M. DE PIRIPIRI/PI. Responsáveis: Luiz Cavalcante e Menezes – Prefeito Municipal e Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques – Presidente da Comissão de Licitações. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 213/2020-GJC, proferida no Processo TC/006554/2020 e publicada no DOE nº 121, de 03 de julho de 2020 (págs. 27 a 29). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 614/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/006555/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS. Representante: CONSTRUTORA ITAJI EIRELI. Representado: P. M. DE PIRIPIRI/PI. Responsáveis: Luiz Cavalcante e Menezes – Prefeito Municipal e Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques – Presidente da Comissão de Licitações. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 214/2020-GJC, proferida no Processo TC/006555/2020 e publicada no DOE nº 121, de 03 de julho de 2020 (págs. 29/30). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 615/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/006556/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS. Representante: CONSTRUTORA ITAJI EIRELI. Representado: P. M. DE PIRIPIRI/PI. Responsáveis: Luiz Cavalcante e Menezes – Prefeito Municipal e Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques – Presidente da Comissão de Licitações. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 215/2020-GJC, proferida no Processo TC/006556/2020 e publicada no DOE nº 121, de 03 de julho de 2020 (págs. 30 a 32). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 616/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/006557/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS. Representante: CONSTRUTORA ITAJI EIRELI. Representado: P. M. DE PIRIPIRI/PI. Responsáveis: Luiz Cavalcante e Menezes – Prefeito Municipal e Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques – Presidente da Comissão de Licitações. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 216/2020-GJC, proferida no Processo TC/006557/2020 e publicada no DOE nº 121, de 03 de julho de 2020 (págs. 32/33). **Atuaram os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).**

DECISÃO Nº 617/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/006411/2020 – AGRAVO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 166/2020, QUE SUSPENDEU OS EFEITOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI. Agravante: Ademar da Silva Carmo Neto – Prefeito Municipal. ADVOGADO: Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 181/2020-GDC, proferida no Processo TC/006411/2020 e publicada no DOE nº 122, de 06 de julho de 2020 (págs. 14 a 16). **Atuaram os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).**

DECISÃO Nº 618/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/006674/2020 – DENÚNCIA CONTRA A POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE – EXERCÍCIO 2020. Denunciante: Rodolfo França Galvão. Responsável: Carlos Gomes de Oliveira – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 163/2020-GJV, proferida no Processo TC/006674/2020 e publicada no DOE nº 123, de 07 de julho de 2020 (págs. 34 a 38). **Atuaram os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).**

DECISÃO Nº 619/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/006418/2020 – I_c. INCIDENTE PROCESSUAL – ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2011. UNIDADE



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



GESTORA: P. M. SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI. Responsável: Manoel Idelmar Damasceno Cruz – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 015/2020-I_C, proferida no Processo TC/006418/2020 e publicada no DOE nº 123, de 07 de julho de 2020 (págs. 39/40). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 620/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/006095/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS - REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. UNIDADE GESTORA: P. M. DE CANAVIEIRA/PI. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM/TCE/PI, Representado: Joan de Albuquerque Rocha – Prefeito Municipal. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 183/2020-GWA, proferida no Processo TC/006095/2020 e publicada no DOE nº 127, de 13 de julho de 2020 (págs. 14/15). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 590/20 - A. TC/024184/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 049.A/2015 firmado com a Fundação Valdir de Sousa Leite. Responsáveis: Fabio Nuñez Novo – Secretário; Stenio Dias de Negreiros Leite – Presidente da Fundação Valdir de Sousa Leite. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 e outro (Procuração à fl. 13 da peça nº 29). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo com retorno dos autos ao gabinete para novo procedimento de reinclusão.

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 591/20. TC/007146/2019 - SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Auditoria realizada no I Plano Estadual de Segurança Pública do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Estado do Piauí. Responsável: Fábio Abreu Costa - Secretário. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão de Fiscalização Temática Residual e TI - DFESP-3 (peças nº 9 e 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 27), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 31), **pela aprovação da realização do monitoramento** das recomendações elencadas pela DFESP, e **pela emissão das seguintes recomendações** à Secretaria de Segurança Pública do Piauí: **1)** para envio do relatório realizado pela Comissão de Acompanhamento da Execução do Plano Estadual de Segurança Pública que avaliou quais as atividades contempladas no citado Plano e que já são realizadas dentro da rotina de cada órgão (Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, Departamento de Polícia Técnico Científica e Bombeiros), bem como aquelas que foram iniciadas no primeiro ano de vigência do PESP, compreendendo o período de abril 2018 até o final de 2019; Pela priorização da veiculação das diretrizes básicas da nova versão do Plano Estadual de Segurança Pública do Piauí mediante LEI, a fim de que se torne exigível de modo a promover mais eficácia e segurança jurídica na sua implementação; **2)** para elaboração de planejamentos de nível operacional e tático, por meio dos quais seja realizado um detalhamento mais específico dos programas e projetos traçados, com previsão de metas, indicadores, responsáveis pela execução, estudo de implantação e ciclo periódico de avaliação, bem como a inclusão de informações, por projeto, acerca da real necessidade e do modo de implementação nos diferentes Territórios do Estado; **3)** para continuação dos trabalhos iniciados em 2018, suspensos em 2019, no sentido de manter as 6 (seis) Comissões Temáticas e os 20 (vinte) Grupos de Elaboração de Projetos, cuja atribuição seria a de elaborar e detalhar os projetos, através de um Escritório de Projetos. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Com^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 592/20. **TC/010767/2017 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS/PI (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Objeto: Suposta contratação direta de serviços de consultoria jurídica e patrocínio judicial do município. Representados: Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito) e Hans Kelsen Mendes Silva (Representante da Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 48); Francisco Ferreira de Almeida Júnior – OAB/PI nº 12.973 e outros (Procuração à fl. 19 da peça 19). Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da I Divisão Técnica/DFAM (peças nº 11 e 24), o relatório da Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1 (peça nº 43), o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 610, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 63), e a sustentação oral dos advogados Roberta Janaina Tavares Oliveira - OAB/PI nº 3.841, Hans Kelsen Mendes Silva - OAB/PI nº 7.658, e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Kleber Dantas Eulálio, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto da Relatora (peça nº 71). Instados a votarem, os demais componentes do quórum de votação desta Sessão optaram por proferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após vista do Cons. Kleber Dantas



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Eulálio. O processo retornará ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Dantas Eulálio e dos votos dos Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Luciano Nunes Santos.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 593/20 - A. **TC/019912/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrente: Ministério Público de Contas. Recorrido: José Nunes de Oliveira Júnior – Prefeito (Advogado(s): MagSaySay da Silva Feitosa – OAB/PI nº 2.221 – Substabelecimento, sem reservas de poderes, à fl. 2 da pasta nº 26). Interessado: R. B. de Sousa Ramos - Advogado/Titular da Empresa: Renzo Bahury Ramos - OAB/PI nº 8.435. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado MagSaySay da Silva Feitosa – OAB/PI nº 2.221, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 26), reincluindo-se na pauta do dia 23/07/2020.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 594/20 - A. **TC/003242/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA DE PALMEIRAS (EXERCÍCIO DE 2015)**. Responsável: Rodrigo Éric Pereira Teixeira – Presidente. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 16/07/2020.

DECISÃO Nº 595/20. **TC/011086/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Ministério Público de Contas. Recorrida: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à fl. 28 da peça nº 12). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845, ouvido o Representante do *Parquet* de Contas, que ratificou o parecer exarado nos autos, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão atacada, materializada no Acórdão nº 578/2019, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23). **Vencido** o Cons. Luciano Nunes Santos, que votou pelo provimento do recurso.

PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 596/20. **TC/015470/2019 – CONSIDERAÇÕES ACERCA DE EVENTUAL IMPEDIMENTO DE MEMBRO DO TCE/PI (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado/Excipiente: José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador do Estado do Piauí. Excepto: Cons. Luciano Nunes Santos – Membro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **Redator**: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, por ter sido o



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



autor do primeiro voto vencedor. Vistos e relatados os presentes autos, o Relator apresentou ao Plenário para deliberação inicial a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas em manifestação à peça nº 17, item “a”, qual seja, o Indeferimento do pedido por não especificar o processo sobre o qual incide a suspeição. Em votação, foi a preliminar **indeferida**, por maioria, e o pedido conhecido. **Vencido** o Relator, que votou (peça nº 21), pelo deferimento da preliminar, e não conhecimento do pedido. Dando seguimento, o Relator submeteu à apreciação do Plenário uma segunda preliminar arguida pelo *Parquet* de Contas em manifestação à peça nº 17, item “b”, qual seja, a extensão do pedido de afastamento pleiteado à Conselheira Lilian Martins. Em votação, foi a preliminar **indeferida**, por unanimidade, conforme voto do Relator (peça nº 21). Em seu voto verbal, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros acompanhou o voto do Relator, e, quanto à fundamentação, ressaltou que o pedido de extensão do afastamento à Conselheira Lilian Martins, para ser concretizado, deveria ser formalizado em autos apartados, no que foi acompanhado pelos demais. Vencidas as questões preliminares, adentrou-se ao mérito, tendo o Plenário decidido, por maioria, divergindo do parecer ministerial, contrariando o voto do Relator (peça nº 21), pelo **deferimento** do pedido em tela, para, com fulcro no art. 144 do Código de Processo Civil, c/c art. 479 do Regimento Interno desta Casa, **declarar o impedimento** do Conselheiro Luciano Nunes Santos nos processos em que estão sendo discutidos os fatos em torno dos empréstimos FINISA, tomados pelo Estado do Piauí, bem assim nos processos das contas prestadas diretamente pelo governador do Estado e por sua esposa, neste último caso envolvendo a Secretaria de Estado da Educação durante o período em que esteve à frente da pasta, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 23). **Vencido** o Relator, que votou pelo indeferimento e arquivamento do pleito e, na oportunidade, requereu sua suspeição em relação aos Processos que envolvam diretamente o Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador do Estado do Piauí, caso o Plenário decidisse de forma divergente do seu voto. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (por ser parte nos autos) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 597/20. **TC/004945/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Edson Ribeiro Costa – Prefeito. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 598/20. **TC/005503/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Responsável: Paulo Henrique Medeiros Costa – Prefeito. Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944 e outros (Procuração à fl. 1 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, mantendo-se o mérito da decisão, porém reduzindo-se a multa para 2.000 UFRs, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11). **Atuam** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 599/20. **TC/015562/2018 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO-SEDET E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Suspensão dos pagamentos decorrentes de procedimentos licitatórios no âmbito da SEDET e da Prefeitura Municipal de Altos, em razão de sobreposição parcial de objeto. Responsáveis: Igor Leonam Pinheiro Néri – Secretário (Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 - Sem procuração nos autos, Welson de Almeida Oliveira – OAB/PI nº 8.570 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 57); Raimundo José Reis de Castro - Secretário (Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins - OAB/PI nº 13.758 - Sem Procuração nos autos), Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita, Saga Engenharia Ltda. ME e TC Engenharia Ltda. (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 - Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 4), o relatório (peça nº 28) e a informação (peça nº 52) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 54), a sustentação oral do advogado *Fellipe Roney* de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 63), nos seguintes termos: **a) revogação da medida cautelar** DM nº351/18 GDC; **b) determinação** à SEDET para que, ao pagar pelos serviços já executados (apenas 63,26% da obra), observe o montante máximo para pagamento à SAGA Engenharia – Concorrência nº006/2018, descontado o valor de R\$277.349,10 referentes ao sobrepreço; **c) determinação** à SEDET e ao fiscal do contrato para que, ou exijam da SAGA Engenharia a execução nominal de toda a área contratada, ou celebre aditivo para reajuste financeiro que compense as disparidades de largura e comprimento das ruas constatadas pela DFENG; **d) procedência parcial** da presente denúncia, com a **aplicação de multa** no valor de **300 UFR-PI** ao Sr. Igor Leonam Pinheiro Néri nos termos do art.79 I, da Lei 5.888/2009, bem como art.206 II do Regimento Interno desta Corte; e) Comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis; **f) que a Divisão de Engenharia desta Corte realize o acompanhamento** das determinações aqui realizadas, bem como das etapas de execução total e pagamento da obra aqui tratada, e principalmente verificar se as obras estão acabadas ou inacabadas; **g) seja a presente denúncia relacionada** aos autos do processo de prestação de contas da SEDET - 2018, para que seja levado em consideração quando do julgamento das contas anuais. **Atuam** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (impedido de atuar no feito) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 600/20. **TC/016284/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a regularidade de procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 008/19). Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto - Secretário, Laurindo Fonseca Barros - Coordenador de Compras e Jean de Sousa Batista – Gerente Técnico. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 5 da peça nº 23). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 9) e a análise do contraditório (peça nº 29) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 31), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 36), nos seguintes termos: **a) pela procedência parcial** das conclusões apresentadas pela auditoria realizada, com **aplicação de multa de 300 UFR-PI ao Sr. Florentino Alves Veras Neto**, multa de **200 UFR-PI ao Sr. Jean de Sousa Batista** e multa de **200 UFR-PI ao Sr. Laurindo Fonseca Barros**, e o **apensamento** do presente processo ao de prestação de contas da SESAPI, exercício 2019, para que as ocorrências aqui relacionadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais; **b) pelas determinações** aos responsáveis da SESAPI: **1)** fazer constar de seus processos administrativos de contratação a justificativa dos quantitativos solicitados em licitações, com respectivo estudo de demanda, inclusive quando adotado a modalidade pelo Sistema de Registro de Preços e, quando, excepcionalmente, não for possível fazê-lo, que se apresente justificativa expressa e detalhada com argumentos plausíveis, em observância a legislação pertinente; **2)** realizar e formalizar nos autos dos processos administrativos licitatórios pesquisas adequadas de preços, de modo que os valores de referência apresentados no edital estejam de acordo com os preços praticados no mercado. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 601/20. **TC/020584/2019 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Valdemar dos Santos Barros – Prefeito. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado, foi o julgamento **ADIADO** para reexame do Relator, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno desta Corte, e retornará ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Relator, e dos demais Membros votantes desta Sessão.

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 602/20. **TC/012927/2018 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE FAZENDA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades nos repasses dos recursos vinculados do IASPI e de empréstimos consignados dos servidores do Estado do Piauí. Responsável: Rafael Tajra Fonteles – Secretário. Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.671 e outro (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações (peças nº 18 e 34) e o relatório (peça nº 29) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 36), a sustentação oral do advogado *Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6.157*, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 41), pelo **arquivamento**, uma vez que restou prejudicado o seguimento da Denúncia vez que a matéria já fora discutida por esta Corte de Contas através do processo TC/002777/2018. **Impedidos** de atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jaylson Fabian Lopes Campelo. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 603/20 - A. TC/04317/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Eletrônico nº 03/2018. Responsáveis: Avelyno Medeiros da Silva Filho – Diretor Geral da ATI, David Amaral Avelino – Diretor Técnico da ATI, Francisco José Alves da Silva – Secretário da SEADPREVPI, Antônio Carlos de Sousa Costa – Pregoeiro – SEADPREV-PI, Wesley Oliveira Machado Sousa – Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados (Gestor do Contrato), James Cleyton Ribeiro do Nascimento – Analista de Sistemas (Coordenador do Grupo de Trabalho para a Implantação). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Sem procuração nos autos); Lucas Gomes de Macedo - OAB/PI nº 8.676 (Sem procuração nos autos); Heyrovsky Torres Rodrigues – OAB/DF nº 33.838 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, para reexame do Relator nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno desta Corte, reincluindo-se na pauta do dia 16/07/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 604/20 - A. TC/004726/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - IDEPI-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020). Responsável: Leonardo Sobral Santos – Gestor. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 23/07/2020.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 605/20 - A. TC/003168/2019 – PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Carmelita de Castro Silva – Prefeita. Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior - OAB/PI nº 12.973 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 11). Relator: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo com retorno dos autos ao gabinete do Relator para que, excepcionalmente, em razão da matéria, proceda à análise de memoriais, atendendo a requerimento do advogado Francisco Ferreira de Almeida Júnior - OAB/PI nº 12.973.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 606/20 - A. **TC/007840/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Cleandro Alves de Moura – Procurador-Geral e Gestor do Fundo. Relator: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 23/07/2020.

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

DECISÃO Nº 607/20. **TC/011835/2017 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar as prestações de contas dos meses de janeiro e fevereiro/2017 e conseqüente ausência de envio ao TCE. Responsável: Quirino de Alencar Avelino - Prefeito. Advogado(s): *Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139* (Procuração à peça nº 19). Relator: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado *Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139*, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 20), pela **procedência** da Inspeção Extraordinária, com **aplicação de multa de 1.000 UFRs** ao gestor da Prefeitura Municipal de Itauera, exercício 2017, Sr. Quirino Alencar Avelino, com base no art. 79, inciso VII da Lei nº. 5888/09 c/c art. 206, inciso VIII do Regimento Interno TCE/PI; e **encaminhamento** ao Ministério Público Estadual, para providências que julgar cabíveis. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 08:58:54**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 16/09/2021 13:38:30**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 16/09/2021 13:38:30**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:36:04**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 13:28:33**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 14/09/2021 11:34:10**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:05:50**